



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0433WSC2023EP

AUTUAÇÃO

No dia 26 de junho de 2024, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**, por intermédio do agente fiscal designado nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, lavrou o presente auto de infração após constatar, por meio do RMO nº 0433WSC2023EP, que SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 15348666000102, infringiu o(a) Art. 59 Lei Federal 5.194/66, conforme descrição a seguir:

Motivo da infração: Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia, empresa sem registro .0072-00003622/2022-04 033/2022 48108 15.348.666/0001-02. empresa sem registro SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVICOS LTDA Contratação de empresa prestação de serviços de solução individual de tratamento de esgoto sanitário 20.511.6210.3043.5608 33.90.39 100 2022NE00995 197.515,5.

Endereço da obra/serviço: Parque Estação Biológica, S/N, Asa Norte, 70.770-915, Brasília, DF

Proprietário da obra/serviço/escritório: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

A infração acima descrita sujeita-o(a) à pena de multa no valor de R\$ 2.633,26 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), prevista no art.73, alínea "c" da Lei nº 5.194, de 1966 e art. 18 da Resolução 1066/2015 e Decisão PL 1513/2021 do Confea.

Ao autuá-lo(a) nos termos da legislação vigente, informo que deverá, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS corridos, contados do dia seguinte ao recebimento deste:

- 1 - REGULARIZAR a situação que ensejou a lavratura do presente auto de infração e EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA; ou
- 2 - apresentar defesa à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento.

ATENÇÃO:

- SOMENTE O PAGAMENTO DA MULTA NÃO REGULARIZA O MOTIVO QUE ENSEJOU A AUTUAÇÃO;
- será lavrado novo auto de infração, com aplicação de multa em DOBRO, se ocorrer o cometimento de nova infração pela mesma pessoa e pelo mesmo motivo que ensejou a lavratura deste auto de infração;
- cabe ao autuado protocolar defesa e/ou documento que comprove a regularização do motivo que ensejou a autuação digitalmente no Crea-DF. Para autuados com registro/visto no CREA/DF, acessar a plataforma do Profissional ou empresa no site do CREA/DF. Para os demais, acessar pelo link recebido por email ou ligar (61) 3961 2800 para recebimento do link.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Matrícula Fiscal 189 - GFI - Crea-DF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

PROCESSO: 07.818.100309/2024

SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVICOS
LTDA
CPF/CNPJ: 15348666000102
Rua Transbrasil, 300, Distrito Industrial Jardim
Piemont Norte, 32689302, Betim, MG

- A multa em apreço poderá ser paga mediante a apresentação deste auto de infração no Crea-DF.
- O pagamento da multa não exime o autuado de regularizar a obra/serviço.

ESTE É UM DOCUMENTO DE VALOR FISCAL E APENAS PODE SER RECEBIDO PELO DESTINATÁRIO OU PESSOA DEVIDAMENTE AUTORIZADA. A IDENTIFICAÇÃO E A ASSINATURA DO RECEBIMENTO SÃO OBRIGATÓRIAS.

Em caso de dúvida, compareça ao Departamento de Fiscalização do Crea-DF de posse do nº da notificação. Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas, de segunda a sexta (exceto feriados).

REMETENTE: CREA-DF

Sede: SGAS QUADRA 901 CONJUNTO D - BRASÍLIA/DF, CEP: 70390-010 TEL: (61) 3961-2800

Escritório em Taguatinga: C-12 A/E ED.CINE LARA SALA 116, TEL: (61) 3562-3574

Sítio: WWW.CREADF.ORG.BR Correio eletrônico: fiscalizacao@creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ofício nº Notificação/Auto de infração nº: 0433WSC2023EP

Destinatário: SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Endereço: Rua Transbrasil, 300, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, 32689302, Betim, MG

E-mail: CONTABILIDADE@INDUMEC.IND.BR